

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – MEDIDA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO GERAL-----

--- Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes:

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, casado, natural da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa e com residência necessária nos Paços do Concelho desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **UDCRS – União Desportiva, Cultural e Recreativa do Silveiro**, associação sem fins lucrativos de utilidade pública, pessoa coletiva número 501940707, com sede na Rua da Pateira, número 22, lugar do Silveiro, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por **Carlos Eduardo Ferreira Coelho**, [REDACTED]

[REDACTED] e **João Nuno de Oliveira Fernandes**,
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] que outorgam com poderes para este

ato na qualidade de Presidente e Tesoureiro, poderes que lhes são conferidos pelo teor dos

✓ Al-
Jozobih

Estatutos da Associação, da Ata de Eleição datada de 7 de dezembro de 2022 e do Termo de Posse datado de 10 de dezembro de 2022. -----

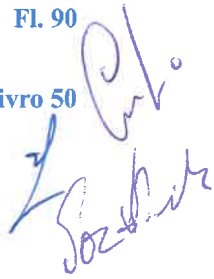
--- Reconheço a identidade do Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a dos representantes do Segundo Outorgante pela exibição dos cartões de cidadão já descritos. -----

--- Pelo representante do primeiro outorgante foi dito que por deliberação de Câmara Municipal, datada de 18 de abril de 2024, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 6.º e n.º 1, n.º 3 e nºs 4 a 7 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela referida Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 11.º a 15.º, dos artigos 18.º e 19.º e do n.º 1 in fine do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 3 do artigo 1.º e do número 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ainda nos termos do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, é celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato programa tem por base as seguintes considerações: -----

a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----

b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das



autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. -----

c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; -----

f) Que o segundo outorgante é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho; -----

g) Que compete, outrossim, ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»; -----

h) Que compete ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, no âmbito das respetivas competências legais, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»; -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato programa tem por objeto a atribuição de um



apoio financeiro ao segundo outorgante no âmbito da Medida de Apoio ao Desenvolvimento Associativo Geral para apoio à atividade regular e à divulgação das atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, com vista à execução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, Anexo I ao presente contrato programa-programa, por força do n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante um apoio financeiro no valor de 8.000,00 € (oito mil euros), a liquidar em três tranches nos seguintes termos: -----

---- 3.1. – 4.000,00€ (quatro mil euros), aquando da celebração do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do apoio; -----

---- 3.2. – 3.200,00€ (três mil e duzentos euros), até 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do apoio; -----

e -----

---- 3.3. – 800,00€ (oitocentos euros), com a avaliação positiva constante do Relatório da Atividade Desportiva, nos termos do n.º 3, do artigo 44.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do apoio;

--- CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato-programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e, se nenhum motivo ou causa o fizer cessar vigorará até ser liquidada a tranche prevista na cláusula 3.3.. -----

--- CLÁUSULA QUINTA: A importância de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros) tem o compromisso n.º 2024/886, pela Requisição Externa n.º 1108, datada de 26 de abril de 2024,

em vigor na rubrica 0102/040701 – Câmara Municipal – Transferências capital – Instituições Particulares, Plano 2018/A/28 -----

--- CLÁUSULA SEXTA: Compete e é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----

a) Executar o respetivo programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante; -----

b) Garantir a promoção e divulgação do Município de Oliveira do Bairro em todas as suas atividades e representações; -----

c) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades desportivas prosseguidas, assegurando aos atletas formação e competição nessas modalidades, de modo permanente, assim fomentando a prática do desporto no Município de Oliveira do Bairro; -----

d) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante; -----

e) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro Outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida; -----

f) A contratação dos seguros obrigatórios para a atividade desportiva desenvolvida pelo Segundo Outorgante é da sua exclusiva responsabilidade-----

--- CLÁUSULA SÉTIMA: O acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente contrato-programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, tendo sido designado em Reunião de Câmara de 18 de abril de 2024, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do presente Contrato, Filipe Miguel Simões Ferreira Pedro, Chefe do Serviço de Desporto e Juventude, a quem incumbe monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Eduardo Jacobelli".

atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

--- CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo de eventual revisão, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente Contrato-Programa é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante, competindo a este, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento. -----

--- CLÁUSULA NONA: A revisão e cessação do contrato-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA: Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato-programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no art.º 28º e seguintes do já citado Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro -----

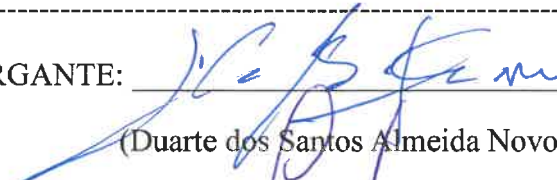
--- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro e na lei geral aplicável. O presente contrato

programa vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. -----

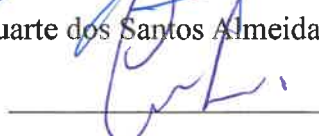
Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas.

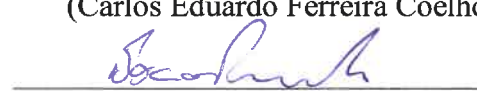
Assim o disseram e outorgaram.-----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

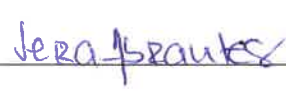

(Duarte dos Santos Almeida Novo)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE: _____


(Carlos Eduardo Ferreira Coelho)


(João Nuno de Oliveira Fernandes)

A OFICIAL PÚBLICO: _____


(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)



FUNDADA EM 8-12-86

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA SEGUINTE)

[ÉPOCA DESPORTIVA 2023 | 2024]

1. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nome da Associação	U.D.C.R. SILVEIRO	
Representante Legal	Nome	CARLOS COELHO
	Cargo	Presidente da Direção
	Telefone	[REDACTED]
	Email	udcrsilveiro@sapo.pt

2. ATIVIDADES DESPORTIVAS A DESENVOLVER

Modalidade	Escalão	Competição Previsto Participar
Karate	Formação	Participação do 20º Campeonato interno de Karaté KATA Oliveira do Bairro
Karate	Geral	Participação do 26º Curso Internacional de Karaté Oliveira do Bairro

3. PREVISÃO DE CUSTOS DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Instalação Desportivas	Valor Hora	Previsão de horas em treinos	Previsão de horas em Competição
------------------------	------------	------------------------------	---------------------------------



FUNDADA EM 8-12-86

Salão U.D.C.R. SILVEIRO	15 €	3 Treinos de 1:30h = 4:30h	12 Horas

4. PREVISÃO DE CUSTOS COM A ATIVIDADE DESPORTIVA REGULAR

Descrição Custos	Valor Previsto
Participação no curso com o Sensei Dirk Heene em Ourém Fátima	350 €
Participação do 6º Curso Interno em Oliveira do Bairro (todos)	350 €
Participação do 20º Campeonato interno de Karaté KATA Oliveira do Bairro	0
Participação do 26º Curso Internacional de Karaté Oliveira do Bairro	600 €
Participação no Curso de Espinho com o Mestre Dirk Heene	350 €
Exames de avaliação e graduação em julho no Pavilhão de Oliveira do Bairro	0
Participação no Curso de Espinho - KSKA	250 €
Convívio Karatecas - Treino para todos Churrascaria + Piscina Parque U.D.C.R Silveiro	450 €
Convívio Karatecas - AVANÇADOS - KARATE + PAINTBALL	350 €

5. OBSERVAÇÕES



FUNDADA EM 8-12-86

6. ANEXOS

Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação da modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que está envolvido ao longo da época desportiva, com indicação de: - número de desportistas (por escalão etário) - valor pago ou a pagar pela inscrição dos desportistas na respetiva Associação ou Federação	X
Comprovativo de despesas com exames médicos dos desportistas	X

7. DECLARAÇÃO

☒ Declaro que são verdadeiras todas as informações presentes no presente documento.

Oliveira do Bairro: 20 de Abril de 2023

Assinatura e Carimbo

